

# Uso econômico da Reserva Legal

- *Regulamentação*
- *Garantindo a propriedade*
- *Usos econômicos possíveis*
- *O uso econômico da Reserva Legal é viável?*

**Área particular protegida localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, onde se proíbe a supressão total da vegetação mas se permite o seu manejo de forma sustentável**

## Reserva Legal – Tamanho mínimo

Percentual Mínimo da Propriedade	Região do País
80%	<b>Amazônia Legal</b> (Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Mato Grosso, regiões situadas ao norte do paralelo 13º S nos estados de Tocantins e Goiás, e oeste do meridiano 44º W, no estado do Maranhão)
35%	<b>Cerrados na Amazônia Legal</b> >20% na propriedade, sendo que 15 % podem ser compensados e averbados em outra área
20%	<b>Pantanal ??</b> <b>Campos Gerais e Demais regiões</b>

*Percentagem deveria ser definida por um Zoneamento Ecológico Econômico*

## Reserva Legal – Constituição

<b>Tipo de Cobertura Vegetal permitida</b>	<b>Região do País</b>
<b>Vegetação constituída por espécies nativas consorciadas ou intercaladas com espécies exóticas frutíferas, ornamentais ou industriais</b>	<b>Pequena propriedade ou posse rural familiar</b>  até 150 ha na Amazônia Legal e <u>Pantanal</u> até 50 ha no polígono das secas e leste do meridiano 44 ° W no Maranhão <i>Cerrado ??</i> até 30 ha em qualquer outra região
<b>Somente vegetação constituída por espécies nativas</b>	<b>Demais situações</b>

## Reserva Legal – soma APP ou não?

**SIM, desde que a soma exceda:**

**80%**

*Amazônia Legal*

**50%**

*Demais regiões do país*

**25%**

**Pequenas propriedades fora da  
Amazônia Legal e Pantanal**

## Reserva Legal – pode-se plantar na RL?

### **SIM**

Para recompor a reserva legal são permitidos plantios de no mínimo 1/10 da área total, a cada três anos, **com espécies nativas**, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

ou

Apenas no caso de pequena propriedade ou posse rural familiar, os plantios também podem incluir exóticas.

Curiosidade:

“No caso de florestas plantadas, o IBAMA zelarà para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local” (Art. 46)

No mesmo espírito, por quê não propor em alguma lei o seguinte artigo?:

*“No caso de culturas agrícolas, o Ministério da Agricultura zelarà para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de madeira e demais serviços florestais visando ao abastecimento das necessidades locais.”*

## Reserva Legal – a lei obriga, mas a lei é respeitada?

# Não!

No sul a situação já é bem conhecida.

Kronka *et al.* (2004), em avaliação dos remanescentes de vegetação natural no estado de São Paulo apresentam o uso do solo dos municípios integrantes da Bacia do Rio Mogi-Guaçu.

Área coberta com vegetação natural	
Município	Porcentagem da Área Total
Águas da Prata	19,3
Luiz Antonio	12,1
Descalvado	10,3
Itapira	10,3
Santa Rita do Passa Quatro	9,5
Pirassununga	6,5
Aguai	6,2
Mogi - Guaçu	4,9
Araras	4,8

Fonte: Kronka *et al.*, 2004. Diagnóstico da Vegetação Natural e do Reflorestamento do Estado de São Paulo.

## Reserva Legal – a lei obriga, mas a lei é respeitada?

E nas regiões de expansão agrícola, a estória se repete.

Um outro exemplo:

Estudo de Fidalgo *et al.*(2003), mostra a seguinte situação em 5 municípios no Maranhão e 4 no Pará (Amazônia Legal):

Área coberta com florestas remanescentes	
Município	Percentagem da Área Total !!
Paragominas	68,66
Dom Eliseu	63,08
Ulianópolis	62,98
Rondon do Pará	62,57
Imperatriz	48,35
Cidelândia	46,49
São Francisco do Brejão	39,49
Açailândia	23,46
Itinga do Maranhão	6,46

\* Área agricultável no Brasil: 350 milhões de ha

5 milhões de ha \*

Todas inferiores a 80% !!

## Reserva Legal – garante a propriedade da terra?

**“... a Reserva Legal não é restrição ao direito de propriedade. Como se trata de obrigação genérica, a todos imposta, é mera condição para o reconhecimento jurídico da propriedade ...”**

**“... sem Reserva Legal pode até existir a propriedade mas não o direito a ela.”**

**Paccagnella & Senô Normas jurídicas relativas a área de preservação permanente e reserva florestal legal. In: Valeri *et al.* (2003) Manejo e recuperação florestal: legislação ...**

## Reserva Legal – como se legaliza?

- **Pedindo a aprovação da localização da RL no órgão ambiental devidamente habilitado para isso.**
- **Averbando a área aprovada à margem da inscrição da matrícula no registro de imóveis competente.**
- **Elaborando um plano de manejo florestal sustentável, se houver interesse em explorar a vegetação\* que integra a reserva legal, e submentendo-o ao IBAMA, ou outro órgão com delegação para isso.**

\* A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Art. 19)

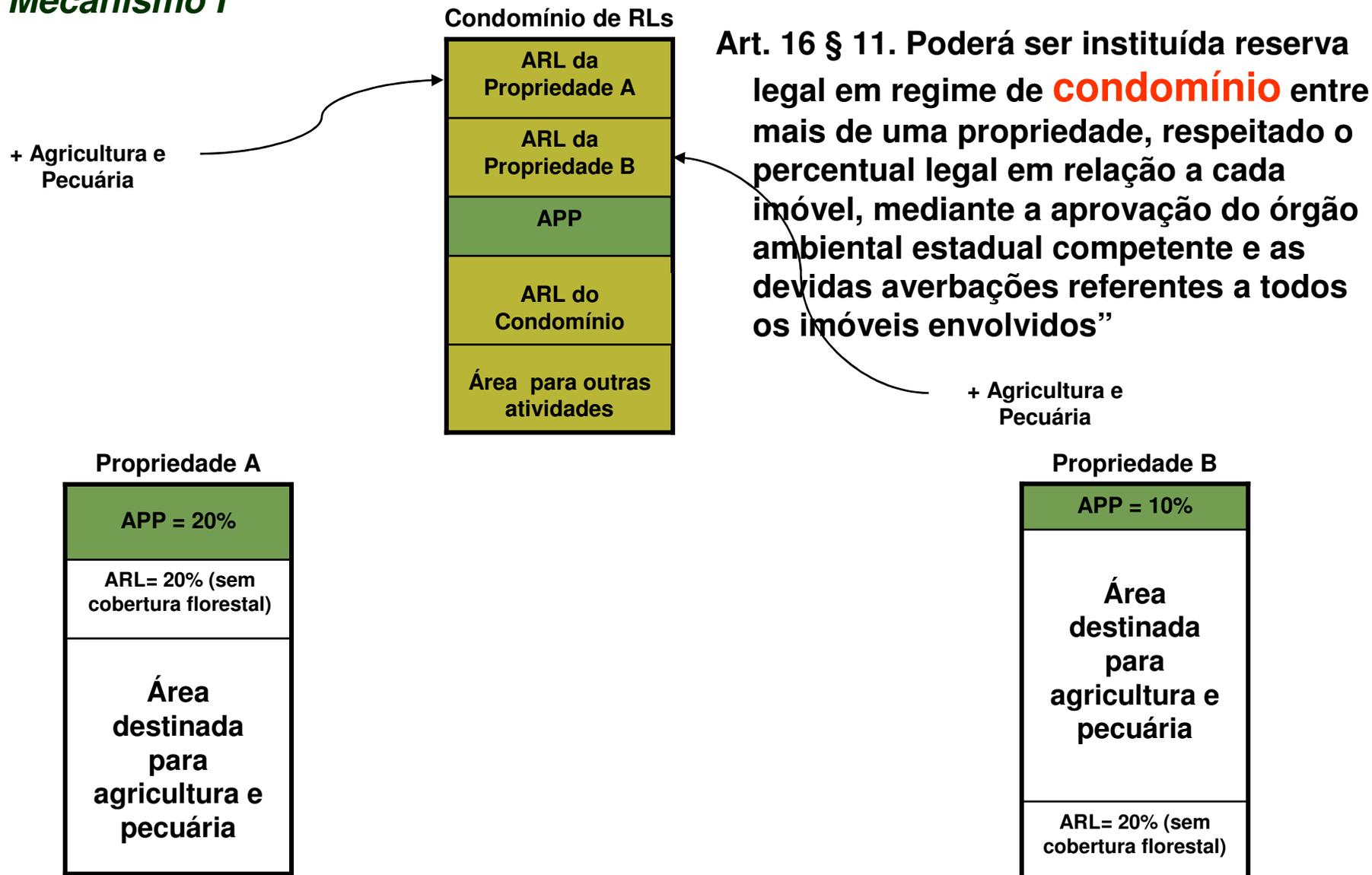
## Reserva Legal – burocracia?

Para pedir a aprovação da localização no órgão ambiental habilitado para isso no estado de São Paulo (DEPRN) são exigidos:

- *Requerimento;*
- *Certidão atualizada do registro de imóveis;*
- *Documento de identificação do proprietário;*
- *Memorial descritivo do perímetro da RL;*
- *Planta planialtimétrica georeferenciada com demarcação das áreas cobertas por vegetação nativa, das APPs e da ARL proposta;*
- *ART, anotação do responsável técnico junto ao CREA;*
- *Taxa (planilha da Coordenadoria de Licenciamento e Proteção de Recursos Naturais)*

# Reserva Legal – pode estar fora da propriedade?

## Mecanismo I



# Condomínio de Reserva Legal – como se legaliza?

## Condomínio de RLs

ARL da Propriedade A
ARL da Propriedade B
APP
Área para outros usos <b>inclusive p/ a RL do próprio condomínio</b>

Área voluntariamente renunciada, em caráter permanente ou temporário, e localizada fora da reserva legal e da área de preservação permanente, o proprietário do condomínio deve declarar essa área como de **servidão florestal** (Art 44A), com averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade (Art 44A § 2º)

## Reserva Legal – outro mecanismo de compensação

### *Mecanismo II*

**A compensação pode também ser implementada mediante:**

• arrendamento de **Área de Servidão Florestal**

**ou**

• aquisição de **Cotas de Reserva Florestal (CRF)** representando vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal excedente aos percentuais estabelecidos

(Art 44 § 5º)

## Reserva Legal – uso econômico, quem se habilita?

**Possíveis usos econômicos (plano deve ser aprovado no DEPRN):**

- **Manejo da regeneração para colheita de espécies econômicas**
- **Pastagens enriquecidas com árvores (madeira, sombra, forragem)**
- **Cercas vivas e quebra-ventos (madeira, frutos, proteção)**
- **SAFs (madeira, frutos, sementes, óleos, fibras e forragem) \*\***
- **Pomares e quintais caseiros (SAFs de subsistência) \*\***
- **Árvores associadas com culturas anuais**
  - **Árvores perenes fixadoras de N (podadas para produção de adubo verde e forragem animal) em faixas intercaladas com culturas anuais. (aléias)**
  - **Árvores produtoras de madeira com cultivo inicial de culturas agrícolas anuais para redução do custo de implantação da floresta. (taungya)**

**\*\* apenas em pequenas propriedades e posses rurais familiares**

## Reserva Legal – exemplo de manejo em RL no Acre

<i>Exploração Potencial</i>	<i>Aproveitamento</i>	<i>Exploração Efetiva</i>	<i>Volume</i>		<i>Receita</i>		<i>Transporte</i>
<i>(árvs/ha)</i>	<i>(%)</i>	<i>(árvs/ha)</i>	<i>(m3/árv)</i>	<i>(m3/ha)</i>	<i>R\$/ha</i>	<i>R\$/m3</i>	<i>R\$/m3</i>
3.13	0.8	3	5,75	17,25	1725,0	100,0	40,0

Bauch & Rodriguez (2002) Manejo florestal de impacto reduzido no Acre: custos e competitividade financeira. Relatório de Estágio. Esalq/USP. Piracicaba, 66p

<i>Atividade</i>	<i>Custo (R\$/ha)</i>
Transporte	690,00
Treinamento	5,00
Administração	150,00
Atividades manuais	
Demarcação do talhão e picadas de orientação	8,50
Mapeamento do relevo	3,80
Censo florestal (DAP>40cm)	6,80
Planejamento da exploração	0,90
Atividades mecanizadas	
Abertura de estradas e pátios	4,30
Corte	10,90
Arraste	77,50
<b>Total</b>	<b>957,70</b>

## A regulamentação complica a RL

**Pretende-se que  
se usem sustentavelmente os recursos naturais,  
se conservem e se reabilitem os processos ecológicos,  
se conserve a biodiversidade, e  
que se abrigue e proteja a fauna e a flora nativas**

**OS NÍVEIS DE COBERTURA FLORESTAL NECESSÁRIOS PARA ESSES FINS,  
IDEALIZADOS PELO ESPÍRITO DA LEI,  
SÃO PRATICAMENTE INVIABILIZADOS PELA PRÓPRIA LEI**

**A RESERVA LEGAL, COMO PREVISTA NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO,  
COMPLICA O DIREITO À PROPRIEDADE  
(PRINCÍPIO BÁSICO PARA O USO ECONÔMICO E RACIONAL)**

# Equívoco que impede o melhor uso econômico das RLs

**DESEJA-SE COM A LEI MANTER E EXPANDIR  
AS ÁREAS PROTEGIDAS PRIVADAS**

**NUM PAÍS ONDE 56,7% DAS TERRAS PERTENCEM A APENAS 2,8% DAS  
PROPRIEDADES CADASTRADAS NO INCRA\* É UM ERRO PERMITIR QUE APENAS  
PEQUENAS PROPRIEDADES, OU POSSES RURAIS FAMILIARES, POSSAM USAR NAS  
SUAS RESERVAS LEGAIS**

*“plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas,  
cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas”*

**EXTENDER ESSE DIREITO A TODAS AS PROPRIEDADES, MANTIDA A PROIBIÇÃO DE  
SUPRESSÃO COMPLETA DA COBERTURA VEGETAL, AJUDARIA A TORNAR O MANEJO  
FLORESTAL E OUTROS SISTEMAS CONSORCIADOS MAIS POPULARES**

**UM REGULAMENTAÇÃO COM ESSE ENFOQUE:**

- TORNARIA A FISCALIZAÇÃO MAIS BARATA E SIMPLES, e
- GRANDES PROPRIETÁRIOS DE TERRA CUMPRIRIAM MAIS FACILMENTE A LEI

**\* Atlas Fundiário Brasileiro do INCRA**

## OBRIGADO !

Consumo de madeira no estado de SP:

Demanda: 21 milhões m<sup>3</sup>/ ano:

8 milhões m<sup>3</sup> Celulose e Papel

11 milhões m<sup>3</sup> Energia/Carvão

2 milhões m<sup>3</sup> Estruturas

Oferta: 16 milhões

→ Déficit 5 milhões m<sup>3</sup>/ano (IMPORTADOR)

